



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 972 de 07 de março de 1.972.

Dispõe sôbre isenção tri-
butária ao BANCO DO BRASIL S/A e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,


Faço saber que a Câmara Municipal de Patos
decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao BANCO DO BRA-
SIL S/A, Agência desta cidade, a isenção de tributos Municipais
de acôrdo com a autorização do art. nº 50 da Lei Federal nº...
4.595 de 31.12.64.

§ Único - Ficam cancelados quaisquer débi-
tos por ventura existentes pertencentes a referida Agência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, /
em 07 de março de 1.972.


(Dr. Olavo Nóbrega de Sousa)

= Prefeito Municipal =